



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.093/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

DISUP 629/16

OPA4021K6

CONTRATO Nº.55/2016 – SEMAAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ, Referente à prestação de serviços para elaboração de Pesquisas e Ministração de Cursos e Consultorias voltados aos Produtores Rurais, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do anos de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WANDERSON GIMENES ALEXANDRE** e pela Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Pesca, representado através do Sr. **FÁBIO SARDENBERG VAL BRAGA** e, de outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede na Rua Santa Luzia nº 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, Sr. **CEZAR ROGELIO VASQUEZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.821.635 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 634.063.907-06, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Sr. **ARMANDO AUGUSTO CLEMENTE**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 00002600472, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 296.963.057-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº.2126 de 02 (dois) de março de 2015, sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 04/2016 - SEMAAP**, com base no que dispõe o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, justo e acordado o presente contrato, originado da Secretaria Municipal de Agricultura, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, prestação de serviços para elaboração de pesquisa e ministração de curso voltado ao produtor rural, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados é o constante do processo administrativo nº.2126/2015, e das propostas que foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVA JARDIM - RJ

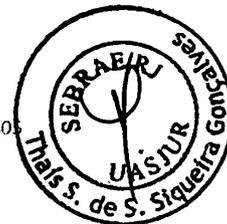
Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro
CEP. 28.820-900

Telefone: (22) 2668-1135

SEBRAE - Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas no
Estado do Rio de Janeiro

Rua Paul Veiga, nº 153 Loja 01
Centro CEP: 28907.090 – Cabo Frio - RJ

Telefone (55-22) 2643.080
Fax. (55- 22) 2645.3272





I - O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante da Proposta de Trabalho para a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, constante do processo administrativo nº. 0000/2015, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a entrega do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO *pagará à CONTRATADA* em contrapartida aos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** o valor total de R\$65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), que será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal que deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Agricultura, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Silva Jardim somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF - e, a partir do mês de junho 2016, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Parágrafo Quarto - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato terá início no dia 01 (primeiro) de julho de 2016, com término previsto para o dia 10 (dez) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, deverão ser executados conforme cronograma de execução dos serviços e solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVA JARDIM-RJ

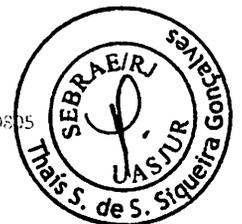
Praça Amarel Peixoto, 969 - Centro
CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1135

SEBRAE - Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas do
Estado do Rio de Janeiro

Rua Rui Veiga, nº 153 - Loja 01
Centro CEP: 28907-090 - Cabo Frio - RJ

Telefone: (55-22) 2643.0805
Fax: (55-22) 2645.2772





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, esta vinculada a Nota de Empenho tipo GLOBAL nº.348/2016, correrão à conta da dotação orçamentária nº. 20.606.0035.2.073.9.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação dos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao MUNICÍPIO e a terceiros, em conseqüência da prestação dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da entrega dos materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários a entrega dos materiais solicitados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços contratados, perfeitamente concluído.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVA JARDIM-RJ

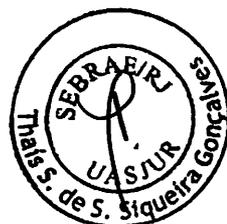
Praça Ananias Peixoto 969 - Centro
CEP: 26.520-000

Telefone: (22) 2660-1135

SEBRAE - Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas no
Estado do Rio de Janeiro

Rua Raul Veiga, nº 153 - Loja 01
Centro CEP: 28907.090 - Cabo Frio - RJ

Telefone: (55-22) 2643.0805
Fax: (55-22) 2645.3272



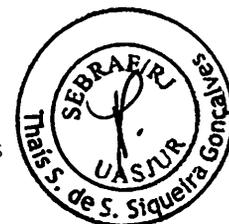


- d) A paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
- h) A dissolução da sociedade, a decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da administração de obras, serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação por parte da Administração de área local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nas alíneas "a" até "n" da presente cláusula;
- b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- c) – Judicial, nos termos da Legislação.





CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou de qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93:

I – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

a) O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

b) Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

II – A multa administrativa será graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o **MUNICÍPIO**, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

V - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

VI - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do ato administrativo que lhes fixar o valor, ficando-lhe, todavia, facultado a apresentação de defesa prévia no respectivo Processo Administrativo, em igual prazo, desde que, seja solicitada, por escrito, a autoridade competente, que decidirá relevando ou não a penalidade imposta, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL: A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVA JARDIM-RJ

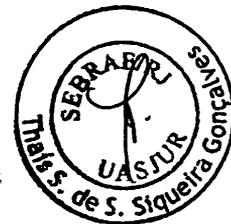
Praca Amarelê - Exato, 069 - Centro
CEP: 26.520-000

Telefone: (22) 2668-1135

SEBRAE - Serviço de Apoio às
Médias e Pequenas Empresas no
Estado do Rio de Janeiro

Rua Rui Nogueira, nº 153 - Loja 01
Centro CEP: 23907-090 - Cabo Frio - RJ

Telefone: (55-22) 2643.0805
Fax: (55-22) 2645.3272





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR: São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na execução dos serviços contratados decorrerem:

- A) Calamidade Pública;
- B) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim-RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de junho de 2016.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
 PREFEITO

CEZAR ROGELIO VASQUEZ

Representante

FÁBIO SARDENBERG VAL BRAGA
 SEMAAP

ARMANDO AUGUSTO CLEMENTE

Representante

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
 PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO
 RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ

CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº 000 815 60720

Handwritten signature: Ricardo A. de Paula

2)

Nome:

CPF nº 684.150.44704

Handwritten signature: Tonica de F. Albuquerque Sousa

